

25 DE NOVEMBRO DE 2020

## ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE REPORTE CMVM

No passado dia 11 de Novembro foram publicados os Regulamentos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), n.º 6/2020; 7/2020; 8/2020; e 9/2020, os quais estabelecem alterações substanciais às formas e à periodicidade dos reportes a efectuar para a CMVM.

Dada a extensão das alterações iremos salientar apenas as principais, focando-nos mais no impacto prático que estas poderão ter na gestão de organismos de investimento colectivo.

### **REGULAMENTO da CMVM n.º 6/2020**

O Regulamento 6/2020 vem reestruturar, compilar, uniformizar e simplificar os reportes a que as diversas entidades sujeitas à supervisão da CMVM estão adstritas. Para o efeito, o referido regulamento faz várias alterações a outros regulamentos da CMVM, concentrando as regras de reportes e a forma e periodicidade dos mesmos, e elimina diversas instruções da CMVM sobre os referidos reportes. As alterações aos regulamentos alterados pelo Regulamento CMVM n.º 6/2020 entrarão em vigor no dia 1 de Julho de 2021, destacando-se de uma forma não exaustiva as seguintes:

#### **a) Alterações ao Regulamento da CMVM n.º 2/2015**

São alteradas as regras e a periodicidade dos seguintes reportes à CMVM a que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo, se encontram obrigadas relativamente a:

- i) Composição discriminada dos activos sob gestão;
- ii) Informação sobre o valor líquido global;
- iii) Responsabilidades extrapatrimoniais;
- iv) Número de unidades de participação em circulação;
- v) Informação relativa à carteira;
- vi) Informação relativamente à actividade;
- vii) Valor da Unidade de Participação;
- viii) Balanço, demonstração de resultados, relatório e contas e relatório do auditor;
- ix) Dos documentos constitutivos de OIC e sucessivas alterações;
- x) Das memórias explicativas da evolução do processo de liquidação;
- xi) Do ponto de situação e memória descritiva das diligências efectuadas;
- xii) Sobre as operações vedadas;

- xiii) Dos pareceres dos peritos avaliadores de activos;
- xiv) Actividades de recepção e transmissão de ordens, gestão de carteiras e actividades de registo e depósito.

## **b) Alterações ao Regulamento da CMVM n.º 3/2015**

São alteradas as regras e periodicidade dos reportes a que as entidades sujeitas ao referido regulamento, nomeadamente Sociedades de Investimento em Capital de Risco, Sociedades Gestoras de Fundos de Capital de Risco, ou Sociedades de Capital de Risco se encontram obrigadas, relativamente a:

- i) Composição da carteira;
- ii) Capital e participantes;
- iii) Balanço e demonstração de resultados;
- iv) Relatório e Contas e Relatório de Auditoria;
- v) Alterações ao Regulamento de gestão.

## **c) Alterações ao Regulamento da CMVM n.º 2/2002**

São alteradas as regras e a periodicidade para a realização dos seguintes reportes a que as Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos se encontram obrigadas a realizar sobre os fundos de titularização por si geridos:

- i) Composição da carteira;
- ii) Balanço e demonstração de resultados;
- iii) Alterações ao regulamento de gestão;
- iv) Relatório anual de prestação de contas e respectiva informação sobre a certificação legal das contas.

## **d) Alterações ao Regulamento da CMVM n.º 1/2020**

É alargado o âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1/2020, o qual se passa também a aplicar a: **(i)** Sociedades de Investimento Colectivo Autogeridas; **(ii)** Sociedades de Titularização de Créditos; **(iii)** Sociedades Gestoras de Fundos de Capital de Risco; **(iv)** Sociedades de Capital de Risco; **(v)** Sociedades de Investimento em Capital de Risco autogeridas; **(vi)** Sociedades de investimento alternativo especializado autogeridas; e **(vii)** Sociedades de empreendedorismo social.

Decorrente do alargamento do âmbito de aplicação, são ainda estabelecidas novas regras para o reporte da informação prudencial por parte destas Sociedades.

## **e) Alterações ao Regulamento CMVM n.º 3/2016.**

São estabelecidas alterações ao formato de submissão dos ficheiros de dados de reporte.

## **REGULAMENTO da CMVM n.º 7/2020**

O Regulamento 7/2020 vem definir a forma e conteúdo do dever de reporte à CMVM sobre reclamações apresentadas por investidores não profissionais por parte de:

- (i)** Intermediários financeiros;
- (ii)** Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo; e
- (iii)** Sociedades Gestoras de Plataformas electrónicas de financiamento colaborativo.

Este é um reporte que passa a ser semestral e que deverá informar a CMVM do conteúdo e objecto das reclamações feitas por investidores não profissionais - tanto em curso como já concluídas – e recebidas/tratadas pela Sociedade.

O regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021 e o primeiro reporte de informação deverá ser efectuado até ao dia 31 de Julho de 2021 com referência ao primeiro semestre do ano.

## **REGULAMENTO da CMVM n.º 8/2020**

O Regulamento 8/2020 vem estabelecer a forma de prestação de informação à CMVM, pelos intermediários financeiros e Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo, relativamente:

- a) Aos preçários para investidores não profissionais, relativamente às actividades de recepção transmissão, execução de ordens bem como registo e depósito de instrumentos financeiros;
- b) Encargos associados à comercialização dos OIC; e
- c) Demais encargos dos OIC como comissões.

As obrigações de reporte relativamente a este tema, que se encontravam dispersas por diferentes diplomas, passam a estar concentradas neste Regulamento, ficando as entidades obrigadas a reportar a referida informação de acordo com as regras estabelecidas no anexo ao referido regulamento e com a periodicidade aí estabelecida.

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de Julho de 2021, sendo que o primeiro reporte obrigatório deverá ser feito até ao dia 15 de Julho de 2021.<sup>1</sup>

## **REGULAMENTO da CMVM n.º 9/2020**

O Regulamento em questão cria a obrigação de as Sociedades sujeitas exclusivamente à supervisão da CMVM – Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo e Sociedades Gestoras de Fundos de Capitais de Risco - submeterem um relatório de auto-avaliação dos seus sistemas de governo e controlo interno de acordo com novas regras estabelecidas no referido regulamento.

Este relatório de auto-avaliação vem substituir o Relatório de Controlo Interno (“RCI”), deixando as entidades referidas de estar sujeitas à submissão deste último.

De salientar por fim que existem regras especiais de submissão deste reporte para as sociedades sujeitas tanto à supervisão da CMVM como do Banco de Portugal, devendo estas submeter já o seu primeiro reporte até ao dia 1 de Abril de 2021.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para prestar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada, em particular, para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre SGOICs, SGFCR e respectivos fundos, e adequação às regras de Compliance, Controlo interno, de cada um dos tipos de sociedades referidos, como por exemplo, elaboração e submissão de reportes, elaboração e alteração de políticas e procedimentos internos, estruturação de áreas de controlo ou respostas a reclamações de clientes.

---

**Duarte Canotilho**  
[dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Duarte Canotilho** [dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)

---

<sup>1</sup> 10.º dia útil após o dia 1 de Julho de 2021.